



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 097/2020

Emite parecer favorável à mudança de nome da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL “MARIETA NUNES DE BARROS GUIMARÃES”, rede privada, em Picos (PI), para CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “MARIETA NUNES DE BARROS GUIMARÃES” e à autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2024, como a oferta de Atendimento Educacional Especializado-AEE.

**PROCESSO CEE/PI Nº 060/2019.**

**INTERESSADO:** Centro de Atendimento Educacional Especializado MARIETA NUNES DE BARROS GUIMARÃES”

**ASSUNTO:** Mudança de Nome e Autorização de Funcionamento.

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos.

**APROVADO:** 23/04/2020

## I. INFORMACÕES

Em análise o Processo nº 060/2019, no qual a Sr. Carmelita Carmem da Trindade Araújo, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, situado na Rua 07 de janeiro, nº 152, Bairro Conduru, no município de Picos (PI), solicita a este Conselho autorização de funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado “ Marieta Nunes de Barros Guimarães”.

A Instituição tem como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos, inscrita com CNPJ nº 06.734.537/0001-61.

## II. RELATORIO

A instituição em pauta funcionava como Escola Especial, com o nome de Escola de Educação Especial “Marieta Nunes de Barros Guimarães”. O objeto desta solicitação é justificado, considerando a orientação do Decreto nº 7.611/11; do Ministério de Educação e Cultura – MEC, por meio da Resolução CNE/CEB Nº 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado, na Educação Básica e da nota técnica nº 09/2010/MEC/ SECADI/DPEE.

Registra-se que considerando o redimensionamento da finalidade e da proposta pedagógica, este parecer, também analisa a mudança do nome de Escola Especial Marieta Nunes de Barros Guimarães” para Centro Educacional Especializado “Marieta Nunes de Barros Guimarães”

O Regimento apresenta com clareza a caracterização, a estrutura de funcionamento, a forma de organização administrativa e a técnica pedagógica, bem como as normas que orienta a gestão do Centro.

O Projeto Político Pedagógico apresenta a concepção do Centro em acordo com legislação e Política Nacional de Educação Especial, contemplando os aspectos da Educação Inclusiva. Na sua organização, o atendimento do Centro destina-se a alunos com Necessidades Educacionais Especiais, que estejam matriculados na rede regular de ensino, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos público alvo da educação especial, no contra turno do ensino regular. Faz interface com as escolas do ensino regular, promovendo o apoio necessário e que favoreça a



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 097/2020

participação e aprendizagem dos alunos nas classes comum do ensino regular, em igualdade de condições com os demais alunos.

O Atendimento Educacional Especializado do Centro destina-se preferencialmente a alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com deficiência intelectual múltipla, física e auditiva, que frequentam a rede regular de ensino. A metodologia descrita na proposta pedagógica explicita “que cada aluno contará com recursos específicos às suas necessidades, duração de atendimento coerente e um plano individualizado que garanta sua participação e aprendizagem nas atividades escolares, podendo ser individual e em grupo”.

Os documentos apresentados contemplam os fundamentos legais e princípios norteadores. A organização pedagógica do Centro apresenta as diferentes formas de organização pedagógica, que atendem as diversas necessidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados na rede regular de ensino, no contra-turno da escola em que cursa sua escolaridade, bem como alternativas de atendimentos para pessoas fora da faixa etária para atendimento na rede regular de ensino. Incluindo, entre outros, o serviço o de psicologia, assistência social, fisioterapia e musicoterapia.

Registra-se que o centro funciona nas instalações da APAE, sua mantenedora, que oferece outros serviços de apoio as pessoas com deficiência e suas famílias. E o aluno que frequenta o centro para atendimento educacional especializado tem como pré-requisito está matriculado no ensino regular e, se configura uma segunda matrícula, para o suporte da educação especial. No entanto, a certificação da escolaridade se dá pela escola regular, onde frequenta regularmente. O centro fornece certificado de participação no atendimento educacional especializado

O quadro de pessoal conta com uma diretora, uma coordenadora pedagógica, uma secretária, nove professores e pessoal de apoio administrativo. Conta ainda com um assistente social, um psicólogo, um fisioterapeuta e um musicoterapeuta.

Segundo o relatório da Inspeção Escolar, o centro possui instalações adequadas, contando com salas específicas para os atendimentos já descritos.

No entanto, ressalta-se que o Laudo Técnico de Vistoria recomenda a substituição das louças sanitárias e a substituição de algumas esquadrias porque estão parcialmente deterioradas. Contudo, avalia que as instalações do prédio encontram-se em boas condições e este dispõe de acessibilidade.

Observam-se os propósitos e a organização da instituição em oferecer Atendimento Educacional Especializado - AEE à demanda de alunos com necessidades educacionais especiais, especialmente os alunos com deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências e transtornos invasivos do desenvolvimento, relacionados à deficiência intelectual, matriculados na rede regular de ensino. Considera-se um serviço de grande relevância. Porém, compreende-se que progressivamente esse atendimento deva ser aperfeiçoado e ampliado, pois certamente o número de alunos assistidos não corresponde ao número daqueles que deve receber o atendimento especializado, como suporte para garantias de acesso a aprendizagem.

Os professores que acompanham os alunos no Centro Especializado um dia por semana visitam as escolas regulares onde esses estudam, para garantir a interface com o ensino regular. Neste sentido, recomenda-se que sejam definidas estratégias claras de articulação dos profissionais que assistem os alunos no AEE com os profissionais da escola regular, especialmente com os professores, para acompanhamento sistemático, avaliação e redimensionamento do programa de atendimento, sempre que seja necessário.

Observa-se que o Centro de Atendimento Educacional Especializado da APAE de Picos conta com as condições adequadas para oferta do AEE. No entanto, solicita-se que seja enviada a este Conselho, para compor o processo em análise, a forma de articulação dos professores que fazem o Atendimento Educacional Especializado com os professores da rede regular, com vistas a garantia



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 097/2020

da efetividade da proposta, assim como a organização do atendimento, se por oficinas, individualmente ou outras formas de atendimento.

### III. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o exposto e o relatório da Inspeção Escolar, a relatora vota e delibera ao plenário:

a) Autorizar a mudança de nome da Escola de Educação Especial Marieta Nunes de Barros Guimarães”, para Centro De Educacional Especializado Marieta Nunes de Barros Guimarães” pertencente a APAE de Picos.

b) Autorizar, até 30 de dezembro de 2024 o Centro de Atendimento Educacional Especializado “Marieta Nunes De Barros Guimarães”, da APAE de Picos (PI), situado na Rua 7 de janeiro, nº152, Bairro Conduru, em Picos (PI), CEP: 64.600-002, para oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, destinado a alunos público alvo da educação especial, matriculados na Rede Regular de Ensino da Educação Básica;

c) Determinar que a instituição apresente alvará atualizado a este Conselho, para constar no Processo;

d) Determinar que a instituição descreva na proposta pedagógica a periodicidade do atendimento aos estudantes, assim como a organização do atendimento, indicando quais atividades são realizadas com os estudantes no atendimento educacional especializado;

e) Recomendamos que inclua no CNPJ a realização de atividades educacionais, mesmo que seja em atividades secundárias;

f) Recomendar que a direção do Centro de Atendimento Educacional Especializado apresente o pedido da renovação seis meses de antecedência do vencimento desta autorização.

g) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o Parecer s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de abril de 2020.VIRTUAL.

Consª Maria Margareth Rodrigues dos Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI